



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP

Agosto/2023

Sumário

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO.....	4
ABRANGÊNCIA.....	4
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	4
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
DEFINIÇÕES	4
ESTRUTURA PLDFT	5
RESPONSABILIDADES	6
Diretoria Compliance, Risco e PLD/FTP	6
Demais Colaboradores	8
Comitês ou fóruns de discussão sobre PLD/FTP	8
CONCEITO	8
Lavagem de Dinheiro.....	8
Etapas da Lavagem de Dinheiro	9
Financiamento do Terrorismo	9
Crimes de Terrorismo.....	9
Proliferação de Armas de Destruição em Massa	10
Pessoa Exposta Politicamente – PEP	10
Beneficiário Final.....	11
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS.....	11
Análise e Abordagem de Risco de LD/FTP	12
PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS.....	13
Procedimento Conheça seu Cliente	14
Identificação Beneficiário Final	16
Pessoa Exposta Politicamente – PEP	17
Listas Restritivas e Sancionadoras	18
Procedimento Conheça seu Colaborador	19
Prestadores de Serviços Relevantes para a Instituição.....	19
Prestadores de Serviços Contratado em nome do veículo de investimento	20
Conheça sua Contraparte	20
Avaliação de novos produtos e serviços.....	21
Treinamento e Capacitação.....	21
MONITORAMENTO	22
Monitoramento de Mídias Negativas.....	22

Monitoramento Reforçado	22
Procedimento de Análise de Situação Atípica	23
Comunicação de Situações Atípicas	23
Prazo para comunicação	24
Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação.....	24
DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM	24
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	24
RELATÓRIO PLD/FTP.....	25
NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLD/FTP.....	25
MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	26
EXCEÇÕES.....	26
ANEXO I – Definição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de que trata o art. 5º, inciso I da Resolução CVM nº 50/21	27
Anexo II - Critérios para Classificação de Risco em PLD/FTP	28
Anexo III – Diretrizes de Monitoramento – Resolução CVM nº 50/21, Capítulo V, Art. 20	31
Anexo IV - Dispõe sobre o conteúdo do cadastro de investidores de que trata o art. 11 da Resolução CVM nº 50/21	33

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

» A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela Vermont Gestão de Investimentos Ltda., denominada neste documento como “Vermont”, em consonância com as Leis federais, regulador e autorregulador no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP.

» É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a Vermont como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

ABRANGÊNCIA

» Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros prestadores de serviços contratados e contrapartes dos veículos de investimentos da Vermont.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

» As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser mantida atualizada

» A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da Vermont, com a aprovação registrada em ata assinada.

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/2012;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Guia ANBIMA de PLDFT – Edição IV – 2022;
- Resolução COAF nº 36/21;
- Resolução CVM nº 50/21;
- Nota Explicativa à Resolução CVM nº 50/21.

DEFINIÇÕES

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem

de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – LD/FTP;

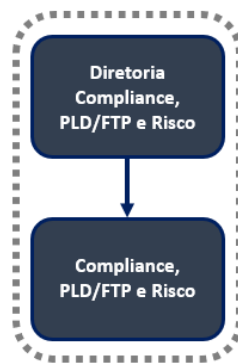
CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

ESTRUTURA PLDFT

» A estrutura, cumprimento e assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP da Vermont é realizada pela governança de Compliance, Risco e PLD/FTP, conforme organograma abaixo:



RESPONSABILIDADES

» A Vermont é uma instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de administração de carteiras na categoria gestor de recursos. No entanto, realiza também atividade de Carteira Administrada na qual tem relacionamento direto com cliente. Deste modo, para a atividade de Carteira Administrada, tem o dever de cumprimento dos procedimentos “conheça seu cliente”, cadastro de clientes e obrigações relacionadas à atividade de carteira administrada.

Diretoria Compliance, Risco e PLD/FTP

» O Diretor Estatutário de PLD/FTP, nomeado nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Vermont, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP (lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

» O Diretor de PLD/FTP deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Ainda, o Diretor de PLD/FTP deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP), possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

- **Cabe a todos os Diretores da Vermont:**

- I. A responsabilidade pela aprovação e adequação da respectiva política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos;
- II. Assegurar dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- III. Assegurar que o sistema responsável pela coleta, atualização e guarda das informações relacionada ao Procedimento de Identificação aplicável, é adequado para o fim a que se destina; e
- IV. Assegurar recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento de todos os deveres e obrigações determinados pela Resolução CVM nº 50/21.

- **Cabe à Diretoria Compliance, Risco e PLD/FTP:**

- V. Independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- VI. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- VII. Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP) na Vermont (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- VIII. Supervisionar o cumprimento desta política;
- IX. Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos prestadores de serviços, produtos e serviços
- X. Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e CVM;
- XI. Assegurar que está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- XII. Elaboração do relatório de avaliação interna de risco de LDFTP.

- **Cabe à Área de PLD ou área equivalente:**

- XIII. difundir a cultura de PLD/FTP na gestora;
- XIV. aplicar, manter e atualizar a política, regras, procedimentos e controles internos pertinentes a PLD/FTP;
- XV. monitorar o cumprimento e a eficácia do programa de PLD/FTP;
- XVI. analisar as informações coletadas pelas respectivas equipes responsáveis na instituição e monitorar as operações dos clientes, reportando-as, caso necessário, ao comitê ou

fórum de discussão equivalente, quando existente, ou, ainda, à alta administração e a autoridades competentes, de acordo com a política de PLD/FTP da Vermont;

- XVII. desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- XVIII. elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável; e
- XIX. interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FTP.

Demais Colaboradores

- I. Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, todos os colaboradores da Vermont também devem zelar pelo cumprimento desta Política, como também devem estar cientes da política, regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP.
- II. É de responsabilidade de todos os colaboradores:
- III. Reportar imediatamente ao Compliance, Risco e PLD/FTP quando constatado quaisquer indícios de LD/FTP ou burla do sistema financeiro;
- IV. Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

Comitês ou fóruns de discussão sobre PLD/FTP

» A Vermont poderá estabelecer comitês ou fóruns equivalentes para a discussão de temas relacionados à PLD/FTP, conforme aplicável. O Comitê de Compliance, Risco e PLD/FTP é composto pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP em conjunto com os integrantes da área de PLD/FTP, as reuniões serão realizadas quando identificado de uma operação ou situação atípica e/ou conforme definido na Política de Compliance e Controles Internos. O registro das deliberações é formalizado em ata da reunião.

O comitê ou os fóruns de discussão têm como responsabilidade, entre outras atribuições, avaliar e deliberar, no âmbito da jurisdição brasileira, a pertinência de reportar situações atípicas e suspeitas para o COAF. Vale ressaltar, no entanto, que isso não altera as responsabilidades do diretor de PLD/FTP.

CONCEITO

Lavagem de Dinheiro

» Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou

bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

» O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.

» A Vermont, conforme Lei Federal nº 9.613/98, está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- I. Identificação e monitoramento tempestivo de colaboradores, contrapartes, terceiros e prestadores de serviços;
- II. Comunicação de situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

Etapas da Lavagem de Dinheiro

- Colocação: É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- Ocultação: Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- Integração: Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

Financiamento do Terrorismo

» É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

Crimes de Terrorismo

» A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa

» Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

Pessoa Exposta Politicamente – PEP

» Considera-se como Pessoas Expostas Politicamente – PEP, o disposto estabelecido na Resolução CVM nº 50/21, art. 5º, inciso I, a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados

da data em que a pessoa deixou de se enquadrar, conforme detalhado anexo I, para efeitos do disposto nesta Política.

Beneficiário Final

» Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário final os seus prepostos, procuradores e representantes legais.

» Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa física que possui influência significativa, ou seja, situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

» A Vermont realiza a avaliação interna de risco no âmbito de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, em consonância com seu porte e natureza de sua atividade.

A avaliação interna de riscos visa identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de LD/FTP presentes no ambiente da Vermont, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais.

O seu objetivo é determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP encontrados e avaliados.

Nessa abordagem, os controles e mecanismos adotados pelas Vermont deverão ser pautados nos riscos concretos identificados e terão por objetivo prevenir e mitigar esses riscos. A Avaliação Interna de Risco da Vermont é realizada pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP, no qual os parâmetros definidos são formalizados e controlados pela área.

Para realizar a avaliação interna de riscos, é necessário:

- Analisar o ambiente no qual a Vermont está inserida;
- Identificar os riscos LD/FTP;
- Analisar e compreender os riscos e realizar medidas preventivas;
- Documentar os riscos e implementar ações para mitigá-los.

O gerenciamento do risco de LD/FTP é prioridade na atuação do Compliance, Risco e PLDFTP da Vermont, sendo uma atividade contínua que perpetua toda a instituição e seus negócios.

» As atividades de gerenciamento de riscos de LD/FTP do Compliance, Risco e PLD/FTP são baseadas em análises de todas as informações que julgarem relevantes incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas de comunicação da instituição.

Análise e Abordagem de Risco de LD/FTP

» O risco é a probabilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo. Para cada objetivo proposto deve ser feito um processo de identificação dos riscos. Sem um processo de identificação adequado as demais etapas da avaliação interna de risco serão falhas e/ou inadequadas. Deste modo, a identificação do risco de LDFT deve considerar:

- O que pode dar errado?
- Como e onde podemos falhar?
- O que deve dar certo?
- Onde somos vulneráveis?
- Quais informações são as mais importantes?
- Quais decisões requerem mais análise?
- Quais atividades são mais complexas?
- Quais são nossas maiores exposição ao risco legal?

Uma vez identificados os riscos, devemos avaliá-los, levando em conta os seguintes aspectos:

- qual a probabilidade (frequência) dos riscos ocorrerem?
- em caso de ocorrer, qual seria o impacto no negócio, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos?
- quais ações seriam necessárias para administrar os riscos identificados?

» Os riscos de LD/FTP serão classificados minimamente em ALTO, MÉDIO ou BAIXO, considerando impacto, probabilidade e consequência, podendo haver o segmento MUITO ALTO. A Abordagem Baseada em Risco trata-se de metodologia que prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.

» É realizada seguindo as métricas e metodologias e os parâmetros de ponderação da Vermont e essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar possíveis ações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção dos relacionamentos com colaboradores, prestadores de serviços e contrapartes.

» A abordagem baseada em risco da Vermont visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e asseguram o cumprimento da Resolução CVM nº 50/21, no qual:

- Elenca todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de administração e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP; e
- Classifica os respectivos participantes relacionados e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações, em como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os participantes relacionados, por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

» Para os riscos de LD/FTP inerentes ao processo de identificação do beneficiário final, são considerados as suas respectivas peculiaridades e características, assim como serão realizado o tratamento específico dentro da presente política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco, tais como: pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem e organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A Vermont, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A Vermont adotará o processo de pesquisa para identificação de contrapartes, do prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, do prestador de serviço relevante para a instituição, dos funcionários e colaboradores da instituição, eventualmente associados à prática de Crimes de Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP são realizados de acordo com a probabilidade e os impactos decorrentes variáveis utilizadas de análises realizadas, conforme definidas pela Vermont, no Anexo II

PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS

O gerenciamento de riscos de LD/FTP deve necessariamente:

- Priorizar o acompanhamento dos produtos e serviços da instituição que sejam mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano;

- Assegurar a existência de um processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento desses riscos, levando em consideração o ambiente em que a instituição atua;
- Verificar, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP;
- Monitorar a atuação profissional de seus colaboradores, tendo em conta a relevância de suas atribuições para a execução de PLD/FTP; e
- Providenciar treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todos os colaboradores.

Procedimento Conheça seu Cliente

» No limite de suas atribuições, realiza o processo Conheça seu Cliente na Carteira Administrada procedimento descrito abaixo:

- **Objetivo de Conhecer o Cliente:** Estabelece as diretrizes e as regras que devem ser seguidos para adequada diligência na identificação e conhecimento dos clientes, incluindo procedimentos de análise de conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados, origem do patrimônio do cliente, monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente, critério de classificação de risco para aceitação de clientes bem como monitoramento das transações, riscos de reputação, bem como a validação das informações cadastrais e critérios para sua renovação e a adequada identificação dos clientes que permita o monitoramento de suas operações.
- **Definição de Identificação do Cliente:** No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo informações que constam do anexo B à Resolução CVM 50/21. O processo de identificação e de coleta de dados cadastrais, possui diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais. As informações de identificação dos clientes são declaradas pelos próprios clientes, devendo ser submetidas a processo de validação de dados cadastrais pela Vermont, a despeito da obrigação que os clientes têm de declarar a verdade. Caso as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM não sejam obtidas, a Vermont emprega seus melhores esforços, não só para validar os dados informados pelos clientes, mas para também obter as informações eventualmente faltantes. Se ainda assim, a Vermont não estiver de posse de todas as informações exigidas, essa situação não impede o início ou manutenção do relacionamento comercial.

- **Definição de Qualificação do Cliente:** A CVM não prevê na Resolução CVM 50/21 a qualificação do cliente de forma segregada, assim, a partir de sua identificação a próxima etapa é a classificação de risco do cliente, no qual é realizada pela Vermont.

- **Análise Reputacional de Clientes:** Para que a Vermont cumpra as obrigações normativas e códigos vigentes, ela utiliza o processo “Conheça seu Cliente” checando rigorosamente diretrizes de pesquisa na medida em que reúnem informações de fontes confiáveis e idôneas - tais como lista de observação, registros de governos e pesquisas na mídia etc. Levando em consideração a existência do processo de prevenção a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) na análise do cliente.

A Vermont não aceitará cliente tenha qualquer envolvimento com suborno ou corrupção e demais parâmetros verificados e considerados com ilícitos e graves conforme o processo de “Conheça seu Cliente”.

- **Descrição dos Procedimentos Operacionais:** O cadastro inicial de clientes deverá ser formalizado junto à área de Cadastro e aprovado antes da primeira aplicação, com os documentos e informações necessárias ao de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 50/21. Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações relacionadas conforme anexo vi desta política.

- **Definição de Critérios para Classificação do Cliente:** O processo de aceitação, monitoramento, manutenção e avaliação de clientes são realizados de acordo com a abordagem baseada em risco. As análises de Compliance são baseados no risco da relação de negócio, e visam a identificação, avaliação e o tratamento do risco reputacional e outros que envolvem a PLD/FTP. A qualificação do nível de risco considera entre outros fatores:

- I. Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da empresa;
- II. Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do cliente é cidade de fronteira ou se o país está na lista de países com restrição pelo GAFI;
- III. Envolvimento do cliente em mídias negativas, listas sancionadoras;
- IV. Envolvimento do cliente em processos criminais, administrativos e outros;
- V. Ser Pep;
- VI. Clientes que atuem em ocupações classificadas como de alto risco na ABR da instituição;
- VII. Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- VIII. Relatórios de transações que tenham sido consideradas atípicas de que tenha conhecimento; e

» Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do cliente ou destoantes dos historicamente observados. Caso haja enquadramento de clientes em um dos critérios acima estabelecidos, a avaliação do início da relação de negócio, ou da manutenção do relacionamento, deverá ser realizada pelo Compliance. Após aplicação de todos os critérios acima descritos, o cliente é classificado quanto ao seu grau de risco.

- **Bloqueio ou Término de Relacionamento:** Qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, podem deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento, tal decisão competirá ao Diretor de Compliance.

- **Bloqueio de Ativo:** Caso algum cliente pessoa física, pessoa jurídica ou beneficiária final esteja registrado em alguma lista de sanção, deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos, bem como a realização da comunicação do fato ao COAF e à CVM - Comissão de Valores Mobiliários. A análise e decisão de comunicação ou não ao COAF é de responsabilidade do Diretor de Compliance. É importante destacar a obrigação que a Vermont cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores e de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também ali previstas.

- **Atualização Cadastral e Recadastramento:** O cadastro dos clientes da Vermont, devem ser revisados em período não superior a 5 (cinco) anos, respeitando a periodicidade de atualização definida em sua avaliação interna de risco, conforme Resolução CVM nº 50/21. No procedimento de atualização, todas as informações declaradas pelo cliente serão validadas. Os documentos comprobatórios complementares seguirão as regras das regulamentações vigentes aplicáveis. O cliente não poderá realizar movimentações até que seja realizada a regularização das pendências cadastrais.

- **Arquivamento:** A documentação de cadastro dos clientes, serão mantidos sob salvaguarda (física e/ou eletrônica) por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados da data da última operação do cliente, podendo o respectivo prazo ser estendido, indefinidamente.

Identificação Beneficiário Final

» As Vermont adotam medidas e procedimentos de diligência voltadas para identificar os beneficiários finais das contrapartes, dos prestadores de serviços relevantes da Vermont, dos

prestadores de serviços contratados em nome veículos de investimentos nas situações previstas na regulação em vigor.

Deste modo, a Vermont realizará a identificação de beneficiário final de:

- I. Contraparte - pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação;
- II. Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários - identificação completa do seu administrador fiduciário
- III. Prestador de Serviço (relevante para a instituição) - pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para a obtenção dos serviços da instituição;
- IV. Prestador de Serviço contratado do veículo de investimento – pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para obtenção dos serviços contratados em nome do veículo de investimentos.
- V. Será contemplado a análise de listas reputacionais e sancionadoras, lista PEP SISCOAF, mídias negativas, países sensíveis e partes sensíveis do ponto de vista de risco de LD/FTP.

» A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, deverá estar documentada, evidenciando-se as diligências adotadas pelas Vermont, no limite de suas atribuições. A dificuldade, impossibilidade ou não conhecimento do Beneficiário Final estará sempre estar pautado em evidências de que foram conduzidas as devidas diligências visando a esse fim. O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a Instituição se atentar para as medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM nº 50/21.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP

» No início da estruturação do fundo de investimento, momento no qual é definido os ativos que irão compor a carteira inicial do fundo de investimento sob gestão da Vermont ou novo ativo que irá compor carteira de um fundo operacional, a Vermont realiza a verificação se algum dos envolvidos pessoas físicas (beneficiário final, procuradores, prepostos e representantes legais), consta na listagem PEP disponibilizada pelo Siscoaf.

» Caso a verificação seja positiva, a contraparte com pessoa física PEP vinculada, terá monitoramento reforçado realizado pelo Compliance. Ainda, as contrapartes identificadas com PEP's vinculados, deverão obter autorização do Compliance para a realização da operação.

Ainda, contrapartes com PEP's vinculados serão considerados como de alto risco, o que configura num aumento diretamente proporcional de diligência a ser realizada pelo Compliance. O mesmo procedimento de verificação PEP é realizado para representantes legais, procuradores, prepostos e beneficiário final de prestador de serviço.

Listas Restritivas e Sancionadoras

» A Vermont adota processo de identificação de clientes, colaboradores, contrapartes e prestador de serviços relevantes e contratados em nome do fundo em listas restritivas ou sancionadoras no início do relacionamento, em novas negociações realizadas com a mesma contraparte e durante a varredura da base, conforme periodicidade estipulada na classificação de risco.

» Caso a pessoa física analisada seja identificada pela similaridade do nome, o Compliance aplicará diligências necessárias para identificar se de fato consta na lista ou se trata de um homônimo.

» O Compliance, Risco e PLD/FTP tem autonomia para não aceitar o colaborador, contraparte e prestador de serviço se identificado em alguma lista restritiva ou sancionadora.

Se a pessoa física ou pessoa jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições e está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, se possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

» O Compliance, Risco e PLD/FTP deve comunicar imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a CVM e COAF; a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

Procedimento Conheça seu Colaborador

» A Vermont adota procedimentos, desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro (LD/FTP). Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros. A área de Compliance, Risco e PLDFT deverá:

- Realizar as pesquisas reputacionais e sancionadoras para os colaboradores em processo de contratação;
- Arquivar as pesquisas e o dossiê do colaborador;
- Identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a Vermont;
- Acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de operações e transações internas;
- Poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas;
- Garantir a existência de treinamento específico, em bases continuadas, de qualificação dos colaboradores, para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre PLD/FTP.

Prestadores de Serviços Relevantes para a Instituição

» A Vermont realiza procedimento específico para conhecer seu Prestadores de serviços relevantes. É imprescindível que o departamento contratante esteja munido de informações a respeito de seu prestador de serviço relevante. Além disso, o Compliance, Risco e PLD/FTP poderá encaminhar quando aplicável a categoria um questionário específico que contém questões relacionadas a atuação da empresa e projetos realizados e serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

» O procedimento adotado pela Vermont para aceite do Prestador de Serviço Relevante, direciona-se a:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço relevante, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), área geográfica, exposição na mídia, se o representante está enquadrado em algum requisito como PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de

práticas socioambientais, se os setores de mercado em que atua está ativo representam risco de LD/FTP;

- Avaliar o escore de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os prestadores de serviço relevante que representam maior risco para a Vermont;
- Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços relevantes com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

Prestadores de Serviços Contratado em nome do veículo de investimento

» A Vermont realiza procedimento específico para conhecer seu Prestadores de serviços contratados em nome do veículo de investimento. A Compliance, Risco e PLD/FTP poderá encaminhar questionário específico de acordo com a categoria do prestador de serviço que contenham questões relacionadas a atuação da empresa, a melhores práticas e projetos realizados, serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

» O procedimento adotado pela Vermont para aceite do Prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, direciona-se a:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço a ser contratado em nome do veículo de investimento, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), área geográfica, exposição na mídia, se o representante está enquadrado em algum requisito como PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais, se os setores de mercado em que atua está ativo representam risco de LD/FTP;
- Avaliar o escore de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os prestadores de serviço a ser contratado em nome do veículo de investimento que representam maior risco para a Vermont;
- Armazenar e atualizar informações relativas aos prestadores de serviços contratados em nome dos veículos de investimentos com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

Conheça sua Contraparte

» A Vermont identificará a contraparte das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob gestão por meio da análise de documentos, informações ou dados confiáveis

de fontes independentes e manterá arquivado em meio digital na rede corporativa, de forma que permita a consulta e/ou conferência a qualquer momento pelo Compliance, Risco e PLD/FTP.

» No caso de fundos de investimentos investidos registrados na Comissão de Valores Mobiliários, será realizada a identificação completa do seu administrador fiduciário.

Nos casos de Contraparte Pessoa Jurídica:

- Denominação ou nome empresarial;
- Nomes e CPF/MF de seus administradores;
- Inscrição no CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico para correspondência (e-mail);
- Datas das atualizações do cadastro.

Avaliação de novos produtos e serviços

» A Vermont adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). Produtos e Serviços desconhecidos do mercado e de difícil complexidade deverá ser aprovado pela Diretoria.

Treinamento e Capacitação

» O treinamento e a capacitação de PLD/FTP é realizado para todos os dos colaboradores da Vermont.

» A Vermont aplicará obrigatoriamente o treinamento de PLD/FTP na contratação do colaborador e reciclagem no mínimo a cada 03 (dois) anos, ou quando houver revogação ou alteração na regulamentação vigente.

» O treinamento poderá ser realizado, on-line ou presencial, com o objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e de armas de destruição em massa, de modo a assegurar que tenham conhecimento da regulamentação aplicável à PLD/FTP e saibam como deverão proceder diante de uma situação suspeita ou atípica.

MONITORAMENTO

- » Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613/98, a Vermont, no limite de suas atribuições, monitora continuamente as operações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é contínuo de acordo com a periodicidade definida na avaliação interna de risco, pautado na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.
- » Não cabe a Vermont afirmar se a atipicidade identificada é ou não lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, essa responsabilidade é do COAF.
- » A Vermont apenas deve comunicar a situação atípica analisada com base na informação mínima determinada nesta Política.
- » A Vermont observa as atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP, de acordo com o disposto anexo III, desta Política.

Monitoramento de Mídias Negativas

- » Caberá ao Compliance, Risco e PLD/FTP o monitoramento de mídias para identificar a incidência de informações desabonadoras que possam impactar negativamente a imagem da Vermont. Caso identificada a existência de mídias negativas, de acordo com a gravidade da matéria, o Compliance, Risco e PLD/FTP terá autonomia para recusar o colaborador, contraparte e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento.

Monitoramento Reforçado

- » O monitoramento reforçado, será realizado com maior periodicidade e criticidade de análise, independentemente de sua classificação de risco, quando for identificada qualquer situação atípica ou quando houver a identificação de PEP

No entanto, se no monitoramento for identificado que consta nas listas sancionadoras do CSNU, que determinam a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/9, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

- » A Vermont irá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e/ou ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade descritas acima dando imediato cumprimento, justificando as razões para tanto. Como também, fará a comunicação ao COAF com a devida documentação fundamentada.

Procedimento de Análise de Situação Atípica

» Quando no monitoramento contínuo realizado pela Vermont é identificada uma possível situação atípica com indícios LD/FTP, o Compliance realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e avaliação interna de risco de LDFT.

» Caso julgue pertinente, a Vermont irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor do fundo de investimento sob sua gestão, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

» A conclusão da análise é apresentada ao Diretor de PLD/FTP, contendo no mínimo as informações conforme definidas nesta política, para avaliação e definição se é uma situação passível de comunicação, ou não, ao COAF.

Comunicação de Situações Atípicas

» Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Compliance, Risco e PLD/FTP.

» Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

» O colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação. Caso esse direcionamento seja descumprido, será exposto as medidas disciplinadoras a serem impostas pelo Diretor Compliance, Risco e PLD/FTP.

» A comunicação deve, minimamente, conter:

- I. Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada, por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos;

- V. Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Prazo para comunicação

» A comunicação da situação atípica identificada, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou situação atípica detectada, como uma suspeita a ser comunicada ao COAF.

Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

» A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a devida aprovação do Diretor de PLD/FTP, responsável pela Resolução CVM 50/21. O dossiê com a documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterà no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM

» Caso a Vermont não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, regulamentadas pela CVM, deverá prestar a declaração até o último dia útil do mês de abril, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de comunicação, conforme artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

» Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, colaboradores e prestador de serviço relevante e contratado em nome do veículo de investimento, deverão ser mantidas sob extremo sigilo. O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ou estratégias, mas nunca deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pelo Compliance PLD/FTP a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

RELATÓRIO PLD/FTP

» O Compliance e Risco anualmente, emitirá relatório contendo a avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da Vermont até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, contendo as seguintes informações:

- Serviços prestados, classificando em risco de LD/FTP em baixo, médio ou alto;
- Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando impacto, probabilidade e consequência;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - I. Número consolidado de situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - II. Número de análises realizadas;
 - III. Número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF;
 - IV. Data do reporte da declaração negativa, se aplicável.
- Medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos de LD/FTP identificados, os parâmetros utilizados na avaliação interna de risco, detalhando as diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco adotada e procedimento de monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes;
- Apresentação de indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
- Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos de LD/FTP identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - I. Possíveis alterações que possam impactar as diretrizes previstas nesta Política.
 - A necessidade, se for o caso, de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com a definição de plano de ação e cronograma para sanar as deficiências identificadas;
 - Indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório do ano anterior, com individualizado dos resultados.

» O Relatório elaborado ficará a disposição da CVM, e se for o caso, para outra entidade autorreguladora, na sede da instituição.

NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLD/FTP

» A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLD/FTP nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

» Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD/FTP assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

» A função de Diretor de PLD/FTP pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na Vermont, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

» A Vermont manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de PLD/FTP desta política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

EXCEÇÕES

» Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, Risco e PLD/FTP, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

ANEXO I – Definição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de que trata o art. 5º, inciso I da Resolução CVM nº 50/21

Para efeitos do disposto estabelecidos nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente (PEP):

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV. Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII. Prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

 - I. Chefes de estado ou de governo;
 - II. Políticos de escalões superiores;
 - III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
 - VI. Dirigentes de partidos políticos;
 - VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ainda, são considerados PEP:

 - I. Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

Anexo II - Critérios para Classificação de Risco em PLD/FTP

A Vermont adota a metodologia de supervisão baseada em risco. Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP, estão parametrizados no sistema Vermont. Os parâmetros foram cadastrados no sistema de acordo com a análise realizada, conforme tabelas abaixo:

- **Para os Clientes:**

Critério	Pontuação
Profissão de Risco	1
Existência de Registro em Lista Restritiva / Sancionadora (Nacional)	6
Existência de Registro em Lista Restritiva / Sancionadora (Internacional)	12
PEP Titular	6
PEP Relacionado	6
Geografia: Cidade de fronteira	1
Mídia Negativa menor que 01 (um) ano	12
Mídia Negativa entre 01 (um) e 05 (cinco) anos	6
Mídia Negativa entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos	3
Mídia Negativa maior que 10 (dez) anos	1
Inquérito policial relevante	3
Processo judicial relevante em fase instrutória	6
Processo judicial relevante com condenação em 1ª instância	6
Processo judicial relevante com condenação em 2ª instância	12
Processo judicial relevante com extinção da punibilidade por prescrição	3
Processo judicial relevante com extinção da punibilidade por cumprimento de pena/acordo	3
Processo judicial relevante suspenso	1
Processo judicial relevante com absolvição	1
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP em andamento	3
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP com condenação	3
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP com absolvição	1
Multa BACEN/CVM/SUSEP	6
Cliente menor de 18 (dezoito) anos	3
Cliente maior de 80 (oitenta) anos	3
Cliente tem procurador	3

Periodicidade de validação para clientes para Atualização Cadastral:

Classificação	Pontuação	Atualização
Muito Alto	12	1 ano
Alto	6	1,5 ano
Médio	3	3 anos
Baixo	1	5 anos

Obs.: O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá solicitar a atualização cadastral em um período menor, caso identificado alguma atipicidade.

- **Para Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de investimentos**

Critério	Pontuação
Beneficiário final risco Muito Alto	12
Beneficiário final risco Alto	6
Beneficiário final risco Médio	3
Beneficiário final risco Baixo	1
Localização Geográfica de risco	6
Atividade prestada de risco (como Factoring, Trust ou ONG)	6
Mídia Negativa menor que 01 (um) ano	12
Mídia Negativa entre 01 (um) e 05 (cinco) anos	6
Mídia Negativa entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos	3
Mídia Negativa maior que 10 (dez) anos	1
Inquérito policial relevante	3
Processo judicial relevante em fase instrutória	6
Processo judicial relevante com condenação em 1ª instância	6
Processo judicial relevante com condenação em 2ª instância	12
Processo judicial relevante com extinção da punibilidade por prescrição	3
Processo judicial relevante com extinção da punibilidade por cumprimento de pena	3
Processo judicial relevante suspenso	1
Processo judicial relevante com absolvição	1
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP em andamento	3
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP com condenação	3
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP com absolvição	1
Multa BACEN/CVM/SUSEP	6

Pesquisa Reputacional e Sancionadora:

Classificação	Pontuação	Atualização
Muito Alto	12	1 ano
Alto	6	1,5 ano
Médio	3	3 anos
Baixo	1	5 anos

Obs.: O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

- **Para os Funcionários e Colaboradores:**

Critério	Pontuação
Existência de Registro em Lista Restritiva / Sancionadora (Nacional)	6
Existência de Registro em Lista Restritiva / Sancionadora (Internacional)	12
PEP Titular	6
PEP Relacionado	6
Geografia: Cidade de fronteira	1
Mídia Negativa menor que 01 (um) ano	12
Mídia Negativa entre 01 (um) e 05 (cinco) anos	6
Mídia Negativa entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos	3
Mídia Negativa maior que 10 (dez) anos	1
Inquérito policial relevante	3
Processo judicial relevante em fase instrutória	6
Processo judicial relevante com condenação em 1ª instância	6
Processo judicial relevante com condenação em 2ª instância	12
Processo judicial relevante com extinção da punibilidade por prescrição	3
Processo judicial relevante com extinção da punibilidade por cumprimento de pena/acordo	3
Processo judicial relevante suspenso	1
Processo judicial relevante com absolvição	1
Processo administrativo BACEN/CVM/SUSEP	3
Multa BACEN/CVM/SUSEP	6

Periodicidade de validação para clientes para Atualização Cadastral:

Classificação	Pontuação	Atualização
Muito Alto	12	1 ano
Alto	6	1,5 ano
Médio	3	3 anos
Baixo	1	5 anos

Obs.: O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá realizar em períodos menores, caso identificado alguma atipicidade.

Anexo III – Diretrizes de Monitoramento – Resolução CVM nº 50/21, Capítulo V, Art. 20

Podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP:

I. Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado.

II. Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:

- a) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
- b) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
- d) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
- e) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16 e 13.810/19.

III. Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- b) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

IV. Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM nº 50/21 (beneficiário final e processo de conhecimento dos clientes) e que não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes que operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de clientes que a incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.

Anexo IV - Dispõe sobre o conteúdo do cadastro de investidores de que trata o art. 11 da Resolução CVM nº 50/21

Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações abaixo relacionadas, que são analisados pelo Cadastro:

PESSOA FÍSICA:

- ⇒ Nome Completo;
- ⇒ Data de Nascimento;
- ⇒ Naturalidade;
- ⇒ Nacionalidade;
- ⇒ Estado Civil;
- ⇒ Nome da Mãe;
- ⇒ Tipo e número de documento de identificação;
- ⇒ Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- ⇒ Nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- ⇒ Endereço Completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- ⇒ Endereço eletrônico para correspondência (e-mail);
- ⇒ Ocupação profissional;
- ⇒ Entidade para a qual trabalha com o respectivo nº da inscrição no CNPJ para qual trabalha;
- ⇒ Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- ⇒ se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM nº 50/21;
- ⇒ qualificação dos procuradores, se couber e descrição de seus poderes.

DO PERFIL DO CLIENTE:

- ⇒ Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável.

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- ⇒ documento de identidade; e

- ⇒ cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
- procuração; e
 - documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

PESSOA JURÍDICA:

- ⇒ Denominação ou nome empresarial;
- ⇒ Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- ⇒ Nomes e CPF/MF dos administradores;
- ⇒ Nomes e CPF/MF dos procuradores, se for o caso;
- ⇒ Inscrição no CNPJ;
- ⇒ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- ⇒ Número de telefone;
- ⇒ Endereço eletrônico para correspondência (e-mail);
- ⇒ Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- ⇒ Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- ⇒ Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- ⇒ Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente;
- ⇒ Para cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários, as informações contidas acima e informações de procuradores (se aplicável) são obrigatórias.

DO PERFIL DO CLIENTE:

- ⇒ Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente,

quando aplicável.

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- ⇒ Documento de constituição pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- ⇒ Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- ⇒ Procuração; e
- ⇒ Documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM FICHAS CADASTRAIS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA:

- ⇒ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- ⇒ Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- ⇒ De que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;